



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SERYS SLHESSARENKO - PT/MT

MPV 302

00082

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 302, DE 29 DE JUNHO DE 2006**

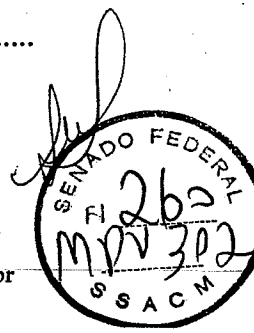
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 302, DE 29 DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a criação dos planos especiais de cargos da SUFRAMA e da EMBRATUR, e da Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais – GSISTE; a alteração de dispositivos da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que dentre outras providências reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, de Auditoria-Fiscal da Previdência Social e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria; a instituição de Gratificação Específica de Apoio Técnico e Administrativo ao Serviço Exterior Brasileiro – GEASEB; a instituição da Gratificação Especial de Função Militar; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

“Art. 17.





“Art. 10.

§ 1º Às aposentadorias e às pensões que vierem a ocorrer antes de transcorrido o período a que se refere a parte final do **caput** deste artigo aplica-se a GIFA no percentual e valor máximos a que o servidor faria jus se estivesse em atividade.

.....” (NR)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A extensão automática de vantagens remuneratórias aos proventos da inatividade é regra geral que não se excepciona no caso da gratificação alcançada pela presente emenda. Não se trata de verba cujo objetivo seja o aprimoramento do desempenho *individual*, mas, como sua denominação o expressa, o incremento da arrecadação em seu conjunto, abrangendo todos os servidores envolvidos na atividade, ainda que para tanto se aprecie também a contribuição de cada um ao resultado obtido (conforme RE 397872-DF, relator o ministro Carlos Brito, DJ 19.11.2004).

Em contexto dessa natureza, não resta ao legislador outra maneira de preservar a aplicação da paridade senão a extensão do valor máximo da vantagem aos proventos de inativos e às pensões. Não se trata, aqui, de violar a regra que impede a ampliação de despesas por meio de emenda parlamentar; tem-se como objetivo impedir o rompimento da isonomia entre ativos e inativos, imperativo constitucional que não pode ser afastado em razão de outra norma da própria Carta (ADInMC 1.835, relator o Ministro Sepúlveda Pertence, RTJ 172/439).



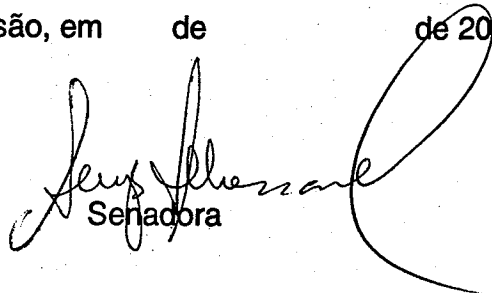


SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SERYS SLHESSARENKO - PT/MT

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

Sala da Comissão, em de de 2006.


Senadora

Documento1

